



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 55/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00

Processo: 1991425/2019

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO

Interessado: JOSÉ RONEY BAIMA CRAVEIRO

Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 55/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Homologado Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 28/03/2019 10:41

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente) - Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 56/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00

Processo: 1990050/2018

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO

Interessado: CLARIANE DE OLIVEIRA SABOIA

Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 56/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Homologado Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 28/03/2019 01:22

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente) - Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 57/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00

Processo: 1991381/2019

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO

Interessado: JEFERSON DE HOLANDA CUNHA

Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 57/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Homologado Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 03/04/2019 10:53

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente) - Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 58/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00

Processo: 1990096/2018

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO

Interessado: THAYONARA PENHA DA SILVA

Relator: PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Decisão 58/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Homologado Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 08/04/2019 12:07

Descrição: Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente) - Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 59/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00

Processo: 1991017/2019

Assunto: ANOTAÇÃO DE CURSO

Interessado: ELIAS MACHADO LIMA E SILVA

Relator: ARMANDO FERREIRA CACELA

Decisão 59/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 15/04/2019 12:38

Descrição:

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC DECISÃO Nº 59/2019 PROCESSO Nº 1991017/2019 INTERESSADO ELIAS MACHADO LIMA E SILVA ASSUNTO ANOTAÇÃO DE CURSO RELATÓRIO: 1. Trata-se de Requerimento de solicitação de anotação de curso referente ao curso de Curso de Pós-graduação LATO SENSU em GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ministrado pela UNINTER, conforme diploma de conclusão apresentado; 2. Vejamos o que diz o art. 45 da Resolução nº 1007/003 do CONFEA: Art 45. A atualização das informações do profissional no SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: ... II – anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor; ... 3. Veja, ainda o que diz o art. 48 da Resolução nº 1007/03 do CONFEA: Art. 48. No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II - histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso. 4. Verifica-se, por meio de consulta ao SITAC, que a profissional encontra-se adimplente em relação a sua anuidade. 5. É o necessário relatar. VOTO: 6. Pelo Deferimento da solicitação, devendo ao Departamento de Registro e Cadastro – DRC a anotação do curso nos assentamentos do sistema Confea/Crea. Comunique a interessada desta decisão. 7. Cumpra-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente) - Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 60/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00

Processo: 1991716/2019

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - EMPRESA

Interessado: ETROPUS - COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI

Relator: ARMANDO FERREIRA CACELA

Decisão 60/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 15/04/2019 12:40

Descrição:

DECISÃO Nº 067/2019 PROCESSO Nº 1991716/2019 INTERESSADO ETROPUS - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA ASSUNTO ALTERAÇÃO DE DADOS CADATRAIS RELATÓRIO: 1. Trata-se de solicitação de atualização de dados cadastrais de pessoa jurídica, haja vista a requerente protocolou requerimento em 12/01/2018 referente a mudança de categoria de sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; 2. Considerando que os processos de registro referente a nova modalidade "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI" serão recebidos e emitidos equiparando - se aos mesmos critérios previstos para a empresa de responsabilidade limitada, não sendo, portando, considerado como firma individual, dispensando-se a obrigatoriedade de registro de seu titular; 3. Considerando que de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consideram-se microempresas (ME) a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.00,00 (Duzentos e quarenta mil reais). Assim, uma microempresa (ME) é uma sociedade ou um empresário individual com faturamento anual reduzido cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada; 4. Considerando que a empresa individual limitada (EIRELI) foi instituída no nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, como mais uma espécie de pessoa jurídica, prevista no art. 44 do Código Civil: Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações. IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003) V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003) VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada, pode ser realizado de forma simplificada; 5. A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) não se confunde nem substitui o clássico empresário individual ou a antiga firma individual. É uma nova espécie de pessoa jurídica, de titularidade unipessoal; 6. Equipara-se, no que couber à sociedade de responsabilidade limitada, incluindo a divisão do patrimônio do empresário e da empresa; 7. Considerando o que explicita o parágrafo único do art. 16 da Resolução 336/89, do Confea: "Parágrafo único - Será procedida simples averbação no registro quando houver alteração que não implique mudança dos objetivos sociais, da Direção da pessoa jurídica, da denominação ou razão social ou da responsabilidade técnica".; 8. É o necessário relatar. VOTO: 9. Ante o exposto, com fulcro na Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 336/89 do CONFEA, DECIDO pelo deferimento do pedido de alteração de dados cadastrais formulado pela requerente, que passará de ETROPUS - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA para ETROPUS - COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, devendo o Departamento de Registro e Cadastro - DRC proceder ao registro nos termos desta decisão, nos termos da fundamentação alhures. 10. Atente-se o r. Departamento para eventual mudança de endereço e capital social, promovendo-se a referida alteração no sistema. 11. Notifique-se o interessado da presente decisão, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). 12. Cumpra-se. 13. Arquive-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
------------	------------	------------

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre

Rua Isaura Parente, 3085 - Conjunto Tangará - Rio Branco/AC

Tel: + 55 (68)3214-7550 Fax: + 55 (68) 3226-7294 E-mail: ouvidoria@creaac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 60/2019

3	0	0
----------	----------	----------

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente) - Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 61/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00
Processo: 1991565/2019
Assunto: INCLUSAO DE RESP. TECNICA
Interessado: SAFRA AGROPECUARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
Relator: ARMANDO FERREIRA CACELA

Decisão 61/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 15/04/2019 12:41

Descrição:

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC DECISÃO Nº 34/2019 PROCESSO Nº 1991565/2019 INTERESSADO SAFRA AGROPECUARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI ASSUNTO INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO RELATÓRIO: 1. Trata-se de pedido de inclusão do profissional, Engenheiro Agrônomo ANTONIO DANIEL DA SILVA NETO, na empresa SAFRA AGROPECUARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI; 2. O requerimento apresentado está instruído com os documentos previstos no artigo 8º, da Resolução nº 336/89 do CONFEA, como requerimento do responsável da firma, anexo I, declaração, ARTs de Cargo-Função, Contrato de Trabalho, justificativa e declaração de residência. 3. Consta junto ao sistema corporativo SITAC o pagamento da anuidade profissional do exercício 2019, conforme art. 2º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, e de acordo com o disposto no §1º da Res. nº 336/89, a seguir transcrito: "O registro de pessoa jurídica enquadrada nas classes de que trata o artigo 1º será efetivado após análise e aprovação da documentação constante do artigo 8º, pagamento das taxas devidas e da anuidade do ano do registro, bem como da constatação da regularidade junto ao CREA de todos os profissionais do quadro técnico da empresa e/ou seção que exerça atividades nas áreas discriminadas no "caput" do artigo." (grifo). 4. Foi apresentado a ART de cargo/função nº AC20190037642 do Engenheiro Agrônomo ANTONIO DANIEL DA SILVA NETO. 5. Em consulta ao SITAC, verifica-se ainda que a empresa requerente encontra-se inadimplente em relação a anuidade 2019. 6. É o necessário relatar. DECISÃO: 7. Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194/66 c/c Res. nº 336/89 do CONFEA, DEFIRO o requerimento de inclusão de responsável técnico Engenheiro Agrônomo ANTONIO DANIEL DA SILVA NETO, na empresa SAFRA AGROPECUARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Condicionando a referida inclusão ao pagamento da anuidade da empresa do exercício 2019, nos termos da fundamentação alhures. 8. Notifique-se o interessado da presente decisão, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). 9. Cumpra-se. 10. Arquive-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente)
- Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre

Rua Isaura Parente, 3085 - Conjunto Tangará - Rio Branco/AC

Tel: + 55 (68)3214-7550 Fax: + 55 (68) 3226-7294 E-mail: ouvidoria@creaac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 61/2019

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 62/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00

Processo: 1991595/2019

Assunto: REATIVAÇÃO DE REGISTRO

Interessado: SUIMEIRY MARCELA DE SOUZA BRASILEIRO

Relator: ARMANDO FERREIRA CACELA

Decisão 62/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 15/04/2019 12:43

Descrição:

DECISÃO Nº 065/2019 PROCESSO Nº 1991595/2019 INTERESSADO SUIMEIRY MARCELA DE SOUZA BRASILEIRO ASSUNTO REATIVAÇÃO DE REGISTRO RELATÓRIO: 1. Consta de requerimento de Reativação de Registro Profissional; 2. Vejamos o que diz o art. 34 da Resolução nº 1007/2003, do CONFEA; Art. 34. É facultado ao profissional requerer a reativação de seu registro. § 1º A reativação do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme anexo I desta Resolução. § 2º O período de interrupção encerra-se após anotação no SIC da data de reativação do registro. 3. Neste caso, está na concomitância do direito ao interessado o provimento ao seu pedido; 4. Consta pagamento da taxa de segunda via de carteira; 5. É o necessário relatar. VOTO: 6. 4. Pelo DEFERIMENTO da solicitação de Reativação de Registro Profissional, nos parâmetros da Resolução nº 1007/03 do CONFEA. Condicionado ao pagamento da anuidade do exercício atual (2019). Proceda-se aos trâmites de praxes e comunique-se o interessado 7. Cumpra-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente)
- Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 63/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00

Processo: 1990799/2019

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO

Interessado: SÉRGIO DE OLIVEIRA REZINO

Relator: NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

Decisão 63/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 15/04/2019 12:51

Descrição:

VOTO: Ante o exposto, com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194/66 c/c Res. nº 1.007/03 do CONFEA, DEFIRO a solicitação de registro profissional definitivo do interessado SÉRGIO DE OLIVEIRA REZINO, com a titulação de Técnico em Agropecuária, com conferidas pelo ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 278/83 DO CONFEA, E ARTIGO 6º DO DECRETO 90.922/85 COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELO DECRETO 4.560/02, CONFORME MANDADO DE SEGURANÇA 2006.35.00.026625-8, DA 22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DF. APELAÇÃO TRF 1º REGIÃO. Condicionado ao pagamento da anuidade 2019. Cumpra-se. Arquive-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente) - Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 64/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00

Processo: 1990986/2019

Assunto: ANOTACAO DE CURSO

Interessado: LUCIANO ALVES DIAS

Relator: NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

Decisão 64/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 15/04/2019 13:07

Descrição:

VOTO: Pelo Deferimento da solicitação, devendo ao Departamento de Registro e Cadastro – DRC a anotação do curso nos assentamentos do sistema Confea/Crea. Comunique a interessada desta decisão. Cumpra-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente) - Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 65/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00

Processo: 1990988/2019

Assunto: ANOTACAO DE CURSO

Interessado: LUCIANO ALVES DIAS

Relator: NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

Decisão 65/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 15/04/2019 13:15

Descrição:

VOTO: Pelo Deferimento da solicitação, devendo ao Departamento de Registro e Cadastro – DRC a anotação do curso nos assentamentos do sistema Confea/Crea. Comunique a interessada desta decisão. Cumpra-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente) - Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 66/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00

Processo: 1991615/2019

Assunto: INCLUSAO DE RESP. TECNICA

Interessado: KAYA INDÚSTRIA LTDA

Relator: NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES

Decisão 66/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 15/04/2019 13:22

Descrição:

DECISÃO: Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194/66 c/c Res. nº 336/89 do CONFEA, DEFIRO o requerimento de inclusão de responsável técnico Engenheiro Florestal ADENILSON DE SOUSA VIANA, na empresa KAYA INDÚSTRIA LTDA, nos termos da fundamentação alhures. Notifique-se o interessado da presente decisão, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). Cumpra-se. Arquive-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente) - Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 67/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00

Processo: 1991355/2019

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO

Interessado: ANELENA LIMA DE CARVALHO

Relator: ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA

Decisão 67/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 15/04/2019 13:22

Descrição:

VOTO: 8. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194/66 c/c Res. nº 1.007/03 do CONFEA, DEFIRO a solicitação de registro profissional definitivo da interessada ANELENA LIMA DE CARVALHO, com a titulação de Engenharia Florestal, com atribuições do art. 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, com observância ao seu art. 25 e parágrafo único, condicionado ao pagamento da anuidade 2018 e da anuidade do exercício 2019. 9. Havendo situação superveniente estranha, obstativa ou que cause dúvida no cumprimento da decisão, retornem-se os autos com certidão no bojo dos autos informando o ocorrido para análise deste Colegiado. 10. Remetam-se os autos ao Departamento de Registro e Cadastro - DRC para cumprimento da decisão. 11. Notifique-se o profissional em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). 12. Cumpra-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente) - Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC

DECISÃO 68/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2019 - CEA - 15/04/2019 das 10:30 as 23:00

Processo: 1990987/2019

Assunto: ANOTACAO DE CURSO

Interessado: LUCIANO ALVES DIAS

Relator: ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA

Decisão 68/2019

Secretário: EMERSON DE SOUZA NERI

Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 15/04/2019 13:29

Descrição:

VOTO: 6. Pelo Deferimento da solicitação, devendo ao Departamento de Registro e Cadastro – DRC a anotação do curso nos assentamentos do sistema Confea/Crea. Comunique a interessada desta decisão. 7. Cumpra-se.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
3	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
ARMANDO FERREIRA CACELA
NEI SEBASTIAO BRAGA GOMES
ROGÉRIO MAGALHÃES FERREIRA (suplente) - Voto Favorável

PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

Coordenador da Reunião